

Ministério da Educação

Sistema de Gestão da Bolsa Permanência

Prezado(a) MARIA GORETTI DA FONSECA CAVALCANTE PONTES,

Senhores

Pró-Reitores,

Fazemos referência às inscrições ao Programa de Bolsa Permanência (PBP) de que trata a Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018, cujos cadastros foram autorizados pelas pró-reitorias responsáveis pelo programa no âmbito das instituições de ensino e tiveram bolsas geradas pelo SISBP para o mês de julho de 2018.

A esse respeito, conforme amplamente divulgado a V.Sas., ratificamos que as inscrições autorizadas em desconformidade com o que estabelece Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, como também com as orientações emanadas dos Ofícios-Circulares nºs 8, 10 e 11/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 15, 18 e 29.6.18, tiveram os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas, nos termos informados no item 8 do referido Ofício-Circular nº 11/2018 e conforme justificativas constantes dos atos de bloqueio dos cadastros e de revogação das bolsas.

A alteração da situação do cadastro do discente, de bloqueado para autorizado, é realizada automaticamente pelo sistema quando do desbloqueio do cadastro pela IFES. Após esse procedimento o cadastro deverá ser reanalisado e editado para regularização da documentação e novamente ativado pela IFES.

Durante os processos de reanálise, desbloqueio e edição dos cadastros bloqueados, com vistas à regularização da documentação comprobatória de condição para acesso ao programa, deverá ser efetuada minuciosa análise nos documentos apresentados pelos discentes, de forma a verificar a sua estreita conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 389, de 2013, especialmente com os seus Anexos I e II, conforme orientado e reiterado por intermédio das mencionadas Circulares.

Para tanto, é importante ser observado por ocasião da reanálise, no mínimo, o que segue:

a) se o modelo do Termo de Compromisso apresentado pelo discente guarda estreita conformidade com modelo constante do anexo II da Portaria nº 389/2013, ressalvando-se os incisos I e II do primeiro parágrafo do Termo, referentes à renda e carga horária, que podem ser suprimidos, por não se aplicar ao estudante indígena ou quilombola, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria. Ainda sobre o Termo, deve ser verificado se todos os seus campos foram preenchidos, se está devidamente assinado e datado (com data de 2018) e se o nome, endereço do domicílio, RG, CPF, filiação, nome da instituição de ensino, nome do curso e nº de matrícula declarados no Termo estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP e, conforme o caso, com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, e da Comunidade, como também com a Autodeclaração do Candidato;

b) se consta da Autodeclaração do Candidato o nome completo e o CPF do candidato, se foi expressamente declarado que o candidato, conforme o caso, é da etnia indígena ou quilombola, se foi declarada a comunidade à qual o candidato pertence e o endereço da comunidade onde reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei; se foi expressamente declarada a responsabilidade do declarante, se foi datada (data de 2018) e assinada pelo candidato e se as informações autodeclaradas estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso e com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, conforme o caso, e da Comunidade;

c) se constam das declarações da FUNAI e da PALMARES o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola, se foi expressamente declarado o nome e endereço da comunidade onde o discente reside, se as declarações foram expedidas em papel timbrado do órgão e estão datadas (data atual) e assinadas pelos representantes dos referidos órgãos, se constam da declaração o nome e a identificação do cargo do representante signatário da declaração e se o nome, CPF, etnia e comunidade do discente, constantes das declarações da FUNAI ou da PALMARES, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e com a Declaração de Anuência da Comunidade;

d) não deve ser considerada declaração da FUNAI ou da PALMARES, para fins de comprovação de endereço, que se limita a declarar que o discente compareceu ao órgão e se autodeclarou, conforme o caso, residente em comunidade indígena ou quilombola.

e) alternativamente à declaração de residência expedida pela FUNAI e pela PALMARES, poderá, conforme previsto no item 3 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, ser aceito comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola, mediante a apresentação dos seguintes documentos: i) contrato de locação; iii) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês; ou excepcionalmente iv) Declaração de Anuência da Comunidade, desde que tenha sido expedida com data de 2018 e contenha, além do especificado na letra *h* infra, declaração expressa de que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola e informe o endereço da comunidade onde o discente reside;

f) quando a declaração da FUNAI ou da PALMARES for substituída por algum dos documentos mencionados na letra *e*, estes deverão conter, no mínimo, o nome completo e o endereço da comunidade indígena ou quilombola onde o discente reside, os quais devem guardar conformidade com o nome e endereço registrados no cadastro do discente no SISBP e constantes da Autodeclaração, do Termo de Compromisso e das declarações da FUNAI e da PALMARES, quando apresentadas juntamente com a documentação do estudante e mesmo que não atendam as condições para fins de comprovação de residência;

g) o comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola de que trata a letra *e* deve ser anexado, conforme o caso, no campo *Declaração FUNAI* ou *Declaração F. Palmares*;

h) se constam da Declaração de Anuência da Comunidade o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente, conforme o caso, é indígena ou quilombola, se foi expressamente declarado o nome da etnia e comunidade às quais o discente pertence, se foi expressamente declarado o endereço da comunidade onde o

discente reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei, se expressamente declarada a responsabilidade do declarante; se a declaração foi datada (com data de 2018) e assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, se constam na declaração o nome por extenso, os números da RG e CPF dos declarantes e, quando for o caso, o nome e CNPJ da entidade que as lideranças signatárias da declaração estão vinculadas, se o nome e CPF do discente, o nome da etnia e o nome e endereço da comunidade à qual o discente pertence, constantes da Declaração de Anuência, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e, conforme o caso, com a declaração da FUNAI ou da PALMARES.

Esclarecemos que os cadastros desbloqueados e regularizados, como também os demais cadastros autorizados e que vierem a ser autorizados pelas IFES, serão objeto de análise por esta Diretoria para verificação da sua regularidade, no entanto, dado o reduzido quadro de servidores e o grande volume de atividades sob a nossa gestão, não podemos precisar o momento em que será feita.

Neste contexto, de forma a evitar prejuízos envolvendo o reembolso pelas IFES de valores de bolsas pagos indevidamente, recomendamos, em caráter prioritário, que, anteriormente à homologação do Lote de bolsas de agosto, também seja feita minuciosa revisão nos cadastros autorizados e que não foram objeto de bloqueio por esta Diretoria.

Igual procedimento de análise, sugerimos que também seja observado para os cadastros que ainda não foram objeto de análise pelas IFES, ou seja, que se encontram no SISBP na situação de "Aguardando análise pelo Pró-reitor".

Por fim, ratificamos que as bolsas revogadas por irregularidade na documentação exigida para inscrição ao programa não serão geradas novamente para pagamento retroativo em meses futuros, haja vista a situação de irregularidade do cadastro no momento da geração da bolsa pelo SISBP.

Atenciosamente,

CGRE/DIPPES/SESU/MEC

Atenciosamente,

Equipe SISBP